



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00291/2017 do Vereador Fernando Holiday (DEM)

"Altera a Lei 13.288 de 2002, para modificar o conceito de assédio moral, incluindo coação ideológica.

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei 13.288 de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º(...)

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, e especialmente:

I - marcar tarefas com prazos impossíveis;

II - passar alguém de uma área; de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de ideias de outros;

III - ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros;

IV - sonegar informações de forma insistente;

V - espalhar rumores maliciosos;

VI - criticar com persistência;

VII - subestimar esforços;

VIII - Preterir, ameaçar (mesmo que veladamente) ou desprestigiar o trabalhador por conta de seu posicionamento político-filosófico, partidário, ideológico ou religioso;

IX - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a ingressar em partido político, associação, ente sindical ou movimento político ou a contribuir com seu financiamento de qualquer forma;

X - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a participar de movimento grevista ou outro movimento semelhante."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.